

Defesa Comercial Tarifação em produtos lácteos

Diretoria Técnica da CNA



DEFESA COMERCIAL DO SETOR LEITEIRO

1. Atuação em Defesa Comercial

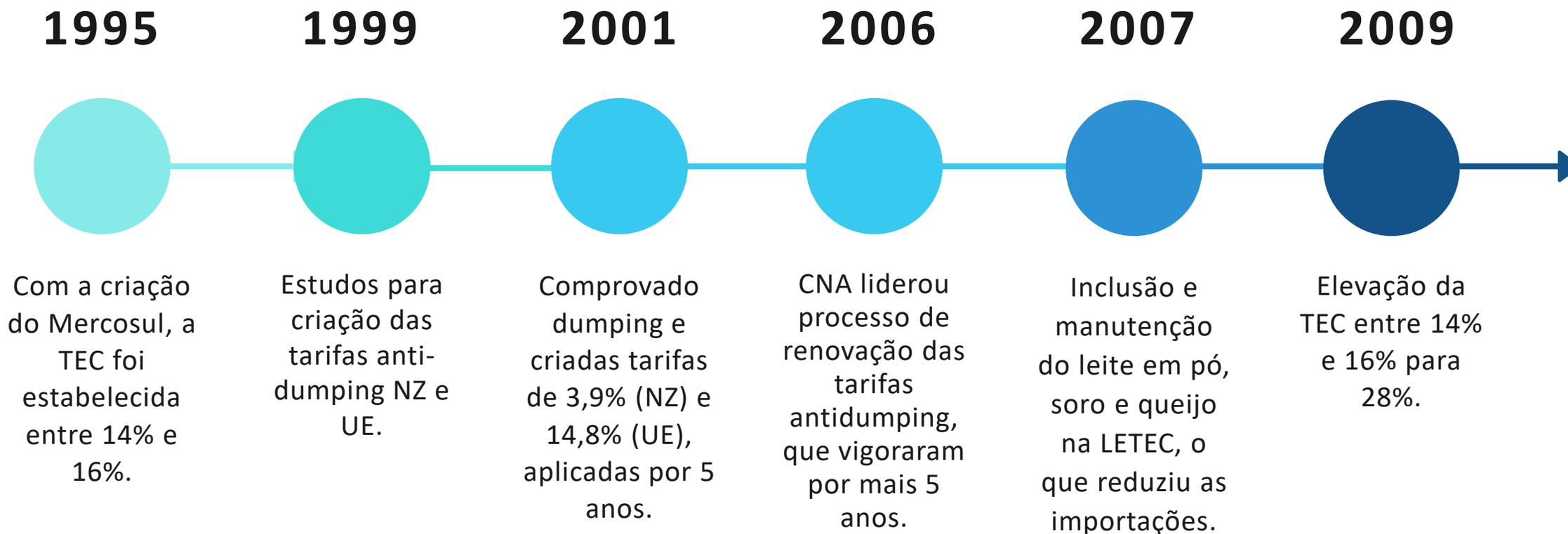
2. Linha do Tempo

3. Atos Normativos

4. Situação atual

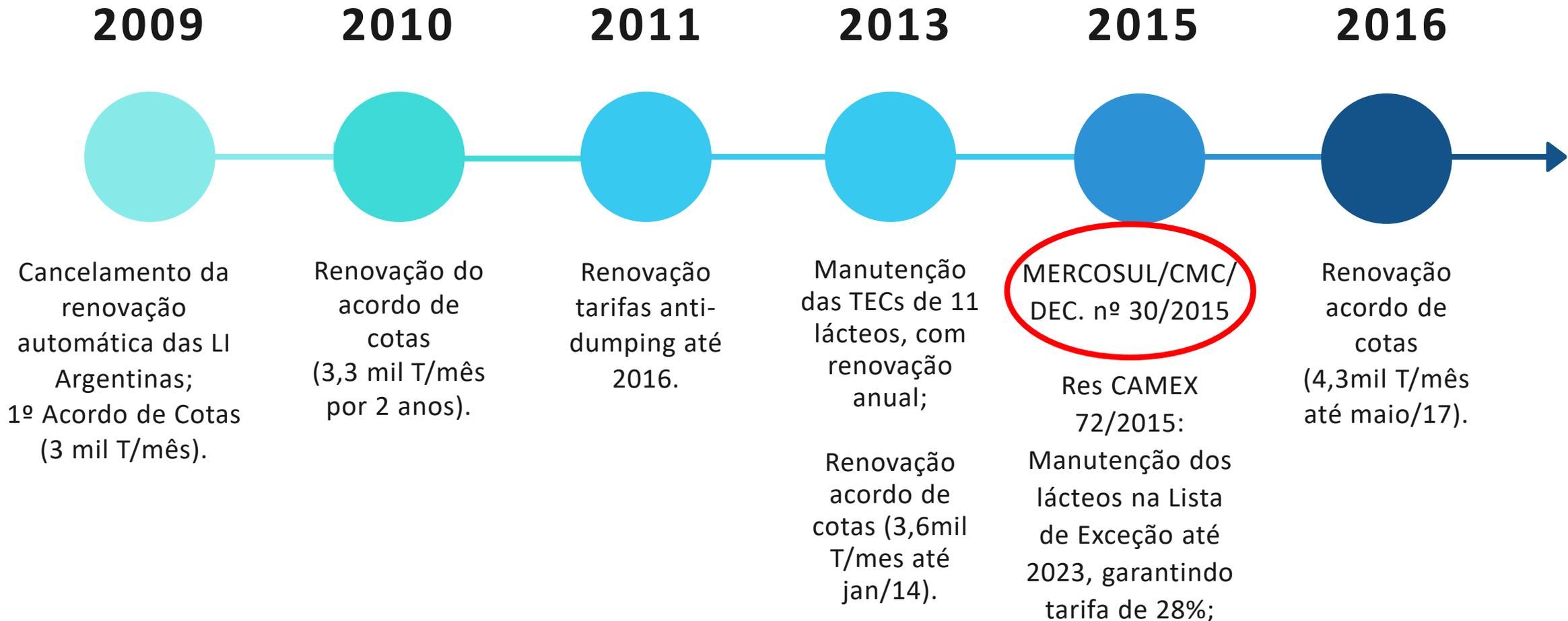
DEFESA COMERCIAL DO SETOR LEITEIRO

Linha do Tempo



DEFESA COMERCIAL DO SETOR LEITEIRO

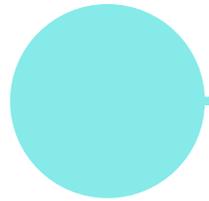
Linha do Tempo



DEFESA COMERCIAL DO SETOR LEITEIRO

Linha do Tempo

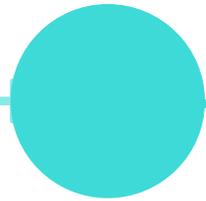
2017



Renovação acordo de cotas (4,5 mil T/mês até jun/18);

Tratativas para renovação tarifas anti-dumping.

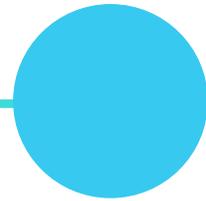
2018



18 ações de mobilização para renovação das tarifas anti-dumping;

Ruptura lideranças industriais argentinas.

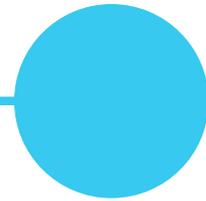
2019



7 ações junto ao ME para renovação das tarifas anti-dumping;

PL 925/2019: importação de LPI com até 70% da validade (CCJ s/ relator)

2021

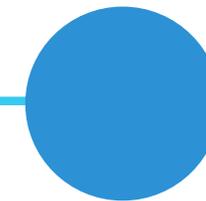


Res GECEX nº 272/21: Altera NCM e TECs p/ adaptações ao SH;

MERCOSUL/CMC/DEC. nº 12/21

2022

MARÇO

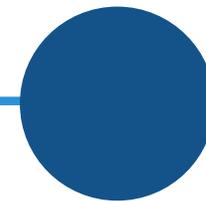


Res. GECEX nº 317/22: Tarifa zero para importação de muçarela;

Res GECEX 318: altera Art 2º 272/21 ...

2022

MAIO

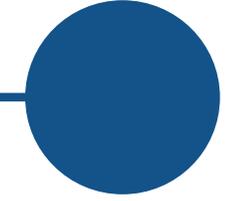


Res. GECEX 341/2022: Resistuída tarifa de 28% na muçarela;

Rex. GECEX 353/2022: redução temporária de 20% nas tarifas de importação (até 31/12/23)

2022

JUL/AGO



MERCOSUL/CMC/DEC. nº 08/22: -10% TEC em 80% produtos (s/efeito);

Res GECEX nº 391/22 incorporação no Brasil.

ATOS NORMATIVOS - MERCOSUL



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 30/15

TARIFA EXTERNA COMUM

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão N° 35/14 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Tarifa Externa Comum constitui um elemento central para a consolidação da União Aduaneira entre os Estados Partes.

Que um dos principais instrumentos para a conformação do Mercado Comum é uma Tarifa Externa Comum que incentive a competitividade externa dos Estados Partes.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1º - Os Estados Partes aplicarão, até 31 de dezembro de 2023, alíquotas da Tarifa Externa Comum conforme o disposto na lista de códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.



ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO	TEC
0402.10.10	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5ppm	28%
0402.10.90	Outros	28%
0402.21.10	Leite integral	28%
0402.21.20	Leite parcialmente desnatado	28%
0402.29.10	Leite integral	28%
0402.29.20	Leite parcialmente desnatado	28%
0402.99.00	Outros	28%
0404.10.00	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	28%
0406.10.10	Mussarela	28%
0406.90.10	Com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa dura)	28%
0406.90.20	Com um teor de umidade superior ou igual a 36,0% e inferior a 46,0% em peso (massa semidura)	28%

ATOS NORMATIVOS - MERCOSUL



MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 12/21

TARIFA EXTERNA COMUM

O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:

Art. 3º - Prorrogar o prazo previsto no artigo 1º da Decisão CMC Nº 30/15 até 31 de dezembro de 2030.

CMC (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º) - Montevideu, 13/XII/21.

ATOS NORMATIVOS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Câmara de Comércio Exterior
Comitê-Executivo de Gestão
Secretaria-Executiva

ATA DA 192ª REUNIÃO DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO - 23/03/2022

Voto 3.3 - Consolidação de Exceções à TEC e adequação à NCM-2022: inclusão de Anexos à Resolução Gecex nº 272, de 2021

O representante do MRE, Pedro Miguel da Costa e Silva, suscitou a necessidade de incorporação integral da Resolução 1221 do Mercosul, que trata de pêssegos, láceos e brinquedos (produto não incluído). Relembrou que o Protocolo de Outro Preto exige que os Estados partes do Mercosul notifiquem os demais sobre a internalização das normas do bloco. O Secretário-Executivo Adjunto da Camex, Leonardo Lahud, explicou que a forma da publicação dos novos anexos da Resolução Gecex nº 272 obstou que a internalização fosse feita em conjunto, mas reafirmou o compromisso de que ela seja colocada na pauta da próxima reunião do Gecex, em abril.

Decisão: *Aprovada, com 10 votos favoráveis, Consolidação de Exceções à TEC e adequação à NCM-2022: inclusão de Anexos à Resolução Gecex nº 272, de 2021.*

ATOS NORMATIVOS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Câmara de Comércio Exterior
Comitê-Executivo de Gestão
Secretaria-Executiva

ATA DA 193ª REUNIÃO DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO - 20/04/2021 - VERSÃO PÚBLICA

Às 17h33 do dia 20 de abril de 2022, encerrou-se a **193ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex)** da Câmara de Comércio Exterior (Camex).

Voto 4.6 - Incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro da Decisão nº 12/21 do Conselho Mercado Comum do Mercosul

O Subsecretário de Estratégia Comercial relatou que a proposta versa sobre a incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro da Decisão CMC nº12/21, que prorroga os prazos previstos na Decisão CMC nº 28/15, na Decisão CMC nº 29/15 e na Decisão CMC nº 30/15, conforme solicitado previamente pelo MRE em reunião do Gecex ocorrida em março do corrente ano.

Decisão: *Aprovada, com 10 votos favoráveis, a incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro da Decisão nº 12/21 do Conselho Mercado Comum do Mercosul.*



ATOS NORMATIVOS



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/11/2021 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO GECEX Nº 272, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

Art. 2º Está mantida, até 31 de dezembro de 2023, a alíquota do Imposto de Importação de 28% (vinte e oito por cento) para os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM discriminados no Anexo I da Decisão 30/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, e referenciados no Anexo II a esta resolução.

ATOS NORMATIVOS



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2022 | Edição: 57-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO GECEX Nº 318, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Altera a Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que altera a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

"Art. 2º Está mantida, até 31 de dezembro de 2030, a alíquota do Imposto de Importação de 28% (vinte e oito por cento) para os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM discriminados no Anexo da Decisão 30/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, e referenciados no Anexo II a esta resolução.



ATOS NORMATIVOS



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/05/2022 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO GECEX Nº 353, DE 23 DE MAIO DE 2022

Altera a Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 e concede redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação ao amparo do art. 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo atenuar os efeitos dos choques de oferta causados pela pandemia e pela crise internacional na economia brasileira.

"Art. 7º Ficam temporariamente e excepcionalmente reduzidas, até o dia 31 de dezembro de 2023, as alíquotas do Imposto de Importação referenciadas no Anexo II desta Resolução, com fundamento no disposto no artigo 50, alínea "d", do Tratado de Montevideu de 1980. " (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as alíquotas do Imposto de Importação constantes do Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021, conforme Anexo Único desta Resolução.

DEFESA COMERCIAL DO SETOR LEITEIRO



Situação atual

1. Res. GECEX 272/2021

Art 2º: inclui no ordenamento jurídico brasileiro a vigência da **TEC de 28% nos lácteos até 2023**, conforme Decisão **MERCOSUL/CMC 30/2015**; estabelece TEC brasileira no Anexo I; **elencas tarifas divergentes da TEC no Anexo II (26 NCMs lácteos)**;

2. Res. GECEX 318/2022

Inclui no ordenamento jurídico brasileiro a vigência da **TEC de 28% até 2030** conforme Decisão **MERCOSUL/CMC 12/2021**;

3. Res. GECEX 341/2022

Reinstituiu a TEC da muçarela e desagravou carne de frango, milho grão, entre outros;

4. Res. GECEX 353/2022

Reduz em **20%** a TEC de forma generalizada.

5. Res. GECEX 391/2022

Incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro a Decisão **MERCOSUL/CMC 8/2022**.

DEFESA COMERCIAL DO SETOR LEITEIRO

Situação atual

Nº NCMs	Atos Normativos	Alíquota Teórica	Alíquota Vigente	Prazo
9	CMC 12/21; GECEX 272/21 e 318/22	16%	28%	31/dez/30
2	CMC 12/21; GECEX 272/21 e 318/22	14%	28%	31/dez/30
14	CMC 8/22; GECEX 272/21 e 391/22	14,4%	12,8%	31/dez/23
1	CMC 8/22; GECEX 272/21 e 391/22	12,6%	11,2%	31/dez/23



Alimentar é
construir o futuro



Obrigado!

Guilherme Souza Dias

Assessor Técnico

Comissão Nacional de Pecuária de Leite

 guilherme.dias@cna.org.br



cnabrazil.org.br



SistemaCNA



SistemaCNA



SistemaCNA



canaldoprodutor



agrofortebrasilforte